LEI Nº 213 DE 09 DE JUNHO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre reajuste aos Professores de 5ª a 8ª Série e Motoristas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 15.79% (quinze ponto setenta e nove por cento) aos Professores de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental do Município de Lagoa do Carro e de 20% (vinte por cento) aos Motoristas do Município.

Parágrafo Único – O percentual concedido aos Professores de 5ª a 8ª Série, será extensivo aos Professores de 1º a 4ª Série que possuam nível superior comprovado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de junho de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2003.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Lei n° 213/2003

Dispõe sobre reajuste aos Professore de 5° a 8° Serie e Motoristas do Município e dá outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0176Z4QWZ401**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 11h:38m